

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026 – PREDUC

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. X.020.94X-X SSP/PR e CPF/ME sob nº. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. C2VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.355.566/0001-52, com sede na Rua João Gribogi, nº 128, bairro: Cajuru, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Srª. **Claudiamara da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº X.X08.00X-X SESP-PR e do CPF sob o nº XXX.793.309-XX, endereço eletrônico – e-mail: vendas@c2vendas.com.br, doravante denominada **FORNECEDOR**.

III. Esta Ata decorre do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 06/2025, regidos pela RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO reformado pela Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº 24.759.713-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de trenas a serem utilizadas pelos engenheiros e arquitetos deste SSA Paranaeducação nas atividades técnicas.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o PREDUC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços/bens deverão ser entregues na sede do Paranaeducação: Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. Fica estabelecida a entrega dos produtos/serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data do envio da ordem de compra.

2.4. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado desde que a contratada apresente justificativa de fato superveniente ou de consequências imprevisíveis, devidamente comprovado, a ser avaliada e condicionada à aceitação ou não pelo PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por até igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original, conforme §1º, Art. 31 do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE VALOR

4.1. O proponente beneficiário do preço registrado compromete-se a fornecer os itens especificados no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, nas condições aqui descritas:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALORES (em R\$)		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Trena de Fita de Aço com Trava: • Corpo em plástico ABS; • Trava; • Fita de aço; • Graduação mm/pl; • Comprimento mínimo de 5m; • Largura da fita de no mínimo 19mm. Marcas de referência: Worker, Vonder, similar, superior ou de melhor qualidade. Garantia mínima: 3 (três) meses	120	Und	59,88	7.185,60	Vonder
2	Trena de Fibra de Vidro: • Caixa plástica aberta; • Fita de fibra de vidro de alta resistência; • Graduação mm; • Manivela para recolhimento da fita; • Clipe metálico na ponta da fita; • Resistente a umidade e variações de temperatura; • Comprimento mínimo de 50m; • Largura da fita de no mínimo 12mm.	120	Und	120,00	14.400,00	Vonder

	Marcas de referência: Worker, Vonder, similar, superior ou de melhor qualidade. Garantia mínima: 3 (três) meses.					
3	Trena de Roda: • Cabo com empunhadura plástica ou emborrachada; • Diferentes níveis de altura e/ou dobrável; • Roda de plástico com revestimento de borracha termoplástica ou borracha robusta que permita utilização em qualquer superfície; • Contador com no mínimo 5 dígitos; • Botão para zerar o contador; • Capacidade de medição mínima de 9.999,9 metros. Marcas de referência: Vonder, Bosch, Lufkin, similar, superior ou de melhor qualidade. Garantia mínima: 6 (seis) meses	120	Und	220,00	6.400,00	Vonder
4	Trena Digital: • Trena laser; • Medição de 50 metros; • Medição de área e volume; • Unidade de medida em metros; • Histórico das últimas medições – 10 medições, no mínimo; • Design resistente; • Proteção contra pó e respingos d'água IP54; • Alimentação a pilhas (Inclusas). Marcas de referência: Bosch, DeWALT, Vonder, similar, superior ou de melhor qualidade. Garantia mínima: 6 (seis) meses.	120	Und	340,00	40.800,00	Vonder

4.2. O valor global máximo do Registro de Preço é de **R\$ 88.785,60 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

4.3. Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, não cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

4.4. A Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Autorização de despesa, serão fornecidas conforme necessidade de compra, com base na Ordem de Compra emitida, cujas despesas estarão inseridas no PAE n.º 01/2026 – FUNDEPAR – Ação: Apoio Técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

4.5. Os preços constantes no registro de preços serão alterados somente se sofrerem alterações em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado, cabendo ao PREDUC promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais para a realização dos pagamentos deverão ser apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês e os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

5.2. O pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.3. Os pagamentos devidos ao FORNECEDOR restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.5. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR com outra pessoa jurídica, desde que:

6.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições desta Ata; e

6.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do PREDUC à continuidade da Ata.

6.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 6.1 deverá ser formalizada por termo aditivo a Ata.

6.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados e atualizados, mediante comprovações e justificativas, que serão avaliadas e autorizadas pela autoridade competente, oportunidade em que serão realizadas as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que

decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

7.4. O transcurso do período citado no item 7.3 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução desta Ata de Registro de Preço, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta apresentada, bem como do Termo de Referência.

8.2 São obrigações do **PREDUC**:

8.2.1. Àquelas contidas em Edital, Termo de Referências e as demais obrigações contidas neste instrumento firmado entre as partes.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- f) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo FORNECEDOR, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- i) Aplicar ao FORNECEDOR as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações do **FORNECEDOR**:

8.3.1. Àquelas contidas em Edital, Termo de Referências e as demais obrigações contidas neste instrumento firmado entre as partes.

- a) O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, se houver, com uma versão em português;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar o Paranaeducação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- h) Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s), a empresa deverá realizar a imediata substituição em até 15 (quinze) dias corridos.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.
- j) Apresentar lista de assistências técnicas autorizadas em todo o estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – CADASTRO DE RESERVA

9.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no art. 34, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação instituído pela Resolução nº 07/2025- PREDUC).

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A responsabilidade pela gestão da Ata de Registro de Preço caberá a **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.318.239-XX e RG n.º X.859.21X-X, e-mail: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br, e a responsabilidade pela fiscalização caberá a **Josué Arnaldo da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.444.059-XX e RG n.º XX.773.57X-X SSP/PR e-mail: projetos2@preduc.pr.gov.br.

10.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

11.1. Conforme art. 36, do RLC – PREDUC, o fornecedor deixará de ter o seu preço registrado quando:

11.1.1. Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

11.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado pelo mercado;

11.1.3. Justificadamente, não for mais do interesse do PREDUC.

11.1.4. Sofrer penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e/ou contratar com PREDUC.

11.2. Será revogada a Ata de Registro de Preços se todos os preços forem cancelados.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens anteriores 11.1.1, 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao PREDUC o direito de rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplicar ao licitante, fornecedor e/ou contratado as penalidades a seguir:

12.1.1. Advertência: nos casos de produtos entregues em desconformidade com as exigências do Termo de Referência (Anexo I), e de não atendimento às solicitações da fiscalização do PREDUC, além de outras hipóteses de menor gravidade;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1. Até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item/parcela em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;

12.1.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;

12.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;

12.1.2.4. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido, caso a empresa se recuse a assinar ou retirar o contrato/instrumento contratual equivalente ou por qualquer outra forma de inexecução total do seu objeto;

12.1.2.5. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, considerando os seus quantitativos máximos, caso a empresa recuse se a assinar a Ata de Registro de Preços ou por qualquer outra forma de inexecução total;

12.1.2.6. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Proposta ou da Ata de Registro de Preços conforme o caso concreto, considerando os quantitativos máximos previstos, caso a Licitante venha a desistir da Proposta após Abertura da Sessão Pública; apresente documentação falsa; pela não entrega de amostras, quando solicitado; deixe de entregar os documentos exigidos no certame ou como condição para a assinatura/execução da Ata; solicite o cancelamento injustificado do Registro de Preços; cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame; descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do PREDUC; pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação, e outros.

12.2. Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANAEDUCAÇÃO poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a(s) penalidade(s) de multa.

12.4. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.5. A rescisão da Ata de Registro de Preços, o cancelamento dos preços registrados e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC poderão ser aplicadas ao fornecedor cumulativamente com a(s) penalidade(s) de multa.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PREDUC ao fornecedor ou da garantia contratual, se for o caso.

12.6.1. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo PREDUC, o pagamento do valor deverá ser feito por boleto, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

12.6.2. O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

12.6.3. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

SUPERINTENDENTE

Decreto Estadual n.º 657/2023

FORNECEDOR:



(assinado eletronicamente)

C2VENDAS LTDA

CNPJ n.º 11.355.566/0001-52

Claudiamara da Silva

REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Josue Arnaldo da Silva
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Viviane Goes Cavalcante
CPF: XXX.515.482-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

ANEXO ÚNICO DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

1. Ordem de classificação de licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no art. 34, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação instituído pela Resolução nº 7/2025- PREDUC):

LOTE	ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
1*	1			
	2			
	3			
	4			

* Não houve manifestação no interregno legal do Pregão Eletrônico.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)

Documento: **AtadeRegistrodePrecosPE01.2026TrenasLOTEUNICOC2VENDASassinada.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudiamara da Silva** em 26/01/2026 12:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane Goes Cavalcante (XXX.515.482-XX)** em 26/01/2026 15:35 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Josue Arnaldo da Silva (XXX.444.059-XX)** em 26/01/2026 16:07 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 27/01/2026 15:57 Local: PREDUC/SUPER, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 02/02/2026 08:44 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Pozzera Gassner (XXX.627.970-XX)** em 26/01/2026 16:05 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Inserido ao protocolo **24.759.713-1** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 26/01/2026 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: